Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3587/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24613/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1869709 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : ELENA MARIA ANTUNES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito/MS, ao **José Roberto Sotto,** nascido em 22/04/1951, ocupante do cargo de Professor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 72-73) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 74) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º da Lei n. 10.887/2004, LC n. 088/2010, c/c LC n. 60/2005 e alterações posteriores, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **José Roberto Sotto**, conforme Portaria n. 1.118/2017-RH publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1966, em 01/11/2017.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd